

Rua Adiles André, s/nº Bairro Serra Mar Itapemirim-ES CEP: 29.330-000 Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

## PARECER JURÍDICO

Processo 447/2021

Projeto de Lei Complementar nº 09/2021

**Eminente Presidente,** 

**Eminentes Vereadores**,

Trata-se de Projeto de Lei Complementar apresentado pelo Poder Executivo

Municipal, dispondo a ementa da seguinte forma:

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO "IN TOTUM" DA LEI COMPLEMENTAR N° 221 DE 30 DE MAIO DE 2018, QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR N° 071 DE 30 DE

JUNHO DE 2009."

Autos conclusos para parecer jurídico, que se faz nos termos a seguir aduzidos.

Inicialmente, cumpre destacar, no que tange ao procedimento da proposição, que

o presente projeto de lei complementar atende as normas formais contindas no

regramento desta Douta casa, qual seja o Regimento Interno, em seus artigos 116

e seguintes, estando redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua

nacional e na ortografia oficial e assinada pelo seu autor.

Ademais, cumpre o formal com a devida apresentação da emenda indicativa do

assunto a que se refere a proposição, bem como apresentação da respectiva

justificativa por escrito.

Nesse sentido, observa-se que, não há qualquer óbice no seguimento do presente

projeto para apreciação desta Douta Casa, quanto ao técnico-formal de propositura

do mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL CONTROLADORIA PRODUÇÃO LEGISLATIVA



Rua Adiles André, s/nº
Bairro Serra Mar
Itapemirim-ES
CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

Quanto ao mérito, inicialmente destaca-se que a Constituição Federal (CF/88), em seu artigo 61, § 1º, atribuiu ao Presidente da República determinadas iniciativas, as quais, pelo princípio da simetria, se estende aos demais chefes do Poder Executivo. Referido artigo trata da organização administrativa e de pessoal do ente específico, como se vê:

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

 b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Ademais, em estrita análise ao Projeto de Lei Complementar em voga, vislumbrase que a intensão do mesmo compreende a revogação da Lei Complementar nº 221 de 30 de maio de 2018, afim de reformular a estrutura administrativa. Nesse sentido, regular se encontra a iniciativa do presente Projeto de Lei Complementar, pelo Poder Executivo Municipal.

Desta forma, havendo a regularidade formal e material, para seguimento do processo nesta Casa Legislativa, regulares com as normas vigentes, entende-se pelo seguimento de sua tramitação.

Por este exposto, tecidas as devidas considerações, **estimo parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei** em tela, pelos motivos acima alinhados.

É o parecer, s.m.j.

Itapemirim, 13 de setembro 2021.

André Giuberti Louzada Procurador Geral Legislativo OAB/ES: 13.336

CÔMARA MUNICIPAL CONTROLADORIA PRODUÇÃO LEGISLATIVA

TO TREMITI M.es.leg.br/ Auteritic de controladoria de controladoria de conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiza Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP 
Brasil.